O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 295

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, a seguinte sugestão de ato administrativo ou de sugestão: Alteração do decreto 35.726/2021 estendendo o horário de delivery até as 23h.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido aos grandes números de demandas de entregas que acontecem em nosso Município, principalmente após as 20 horas.

É fato que a limitação do horário de funcionamento na modalidade de entregas acarretará um grande prejuízo para os comerciantes locais, que já foram gravemente afetados pela pandemia e encontram no delivery uma forma de contornar essa situação.

Deve ser levado em consideração, que os profissionais de serviços essenciais só chegarão a seus lares após as 20 horas e não conseguirão ser atendidos pelo sistema de entregas.

Salienta-se que o Decreto Estadual em seu Art. 7º, IV, previa a possibilidade do delivery durante 24 horas.

Sendo assim, flexibilizar o horário na modalidade de entrega até às 23 horas, conseguirá atender as necessidades da população, principalmente aqueles que exercem atividades essenciais e, ainda, diminuirá consideravelmente os efeitos econômicos negativos para os comerciantes locais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Irineu Cantador** em 16/03/2021 as 10:17:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60885&c=SG51J6.

Sem mais.

Araucária, 16 de março de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 16/03/2021 as 10:17:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60885&c=SG51J6.